



## Município de Montemor-o-Novo

### Programa de Estágios Profissionais - Candidatos de nível secundário

#### EDITAL

Pelo presente se torna pública a oferta de um programa de estágios promovido pela Câmara Municipal e destinado a jovens com habilitações literárias e/ou profissionais de nível correspondente ao nível quatro do quadro nacional de qualificações / 12º. ano de escolaridade.

As regras do estágio são as previstas no regulamento respectivo, que se reproduzem aqui na parte relevante para a realização do presente estágio:

1º. - Podem candidatar-se à frequência destes estágios, titulares de habilitações académicas e/ou profissionais, correspondentes ao grau quatro do Quadro Nacional de Qualificações / 12º. ano de escolaridade, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- Terem idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos à data da apresentação da respectiva candidatura.
- Não haverem beneficiado anteriormente da concessão de qualquer estágio remunerado no âmbito do Município de Montemor-o-Novo, quer de iniciativa municipal, quer da iniciativa de entidade terceira.
- Não haverem integrado os estágios PEPAL, PEPAP ou qualquer dos programas de inserção profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, remunerados e com duração igual ou superior a seis meses.

2º. - Terão prioridade os jovens que cumprindo o disposto no número anterior, se encontrem inscritos há mais de três meses no Centro de Emprego e sejam residentes no Município de Montemor-o-Novo, há mais de um ano.

3º. - Os estágios decorrerão na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, após aprovação de proposta preliminar em reunião da Câmara Municipal.

4º - Os estágios terão uma duração de seis meses consecutivos e iniciar-se-ão em Janeiro do próximo ano.

5º - O número de estagiários a acolher nesta edição do programa será de dez, a integrar nas seguintes áreas preferenciais:

- Um estagiário de turismo ambiental e rural (DCDJ - Serviço de Animação Turística)
- Um estagiário de animação sócio-cultural (DCDJ - Serviço de Animação Cultural)
- Um estagiário titular do 12º. Ano com conhecimentos de sonoplastia e/ou luminotecnia ou técnico de multimédia (DCDJ - Serviço de Animação Cultural)
- Um estagiário de acção educativa -controle de qualidade alimentar DASSE (DCDJ - DASSE)
- Um estagiário - curso tecnológico de desporto (DCDJ - Desporto)
- Um estagiário 12º. Ano escolaridade (DCDJ - Biblioteca)
- Um estagiário - curso profissional de técnico de informática e gestão (DAGF - SAP)
- Um estagiário - contabilidade e fiscalidade (DAGF - SGFC)
- Um estagiário - Curso profissional de informática / técnico de informática e gestão (DPDE)
- Um estagiário - Curso técnico de multimédia ou curso de design de multimédia (DPDE - SRPC)

6º - Este Programa é publicitado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo através de Editais a afixar nos locais de estilo, e em meios de comunicação e de

informação da própria Câmara (designadamente página electrónica) para além de outros considerados convenientes.

7º - O período de candidaturas decorrerá por um lapso de tempo nunca inferior a duas semanas, após publicitação da oferta respectiva pelos meios adequados, que contemplarão sempre a página electrónica do Município, bem como a afixação de Editais nas freguesias do concelho.

8º - Os interessados à frequência de estágios, deverão candidatar-se junto da Câmara Municipal, através de formulário próprio.

9º - Na fase da apresentação das candidaturas, a prova do preenchimento dos requisitos exigidos para a frequência do estágio, pode ser substituída, até à data da assinatura do contrato de formação, por declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos necessários para tal efeito.

10º - A responsabilidade de selecção dos candidatos à frequência dos estágios que venham a ter lugar, compete à Câmara Municipal, que nomeará júris para tal efeito.

11º. - Os procedimentos de selecção devem respeitar os princípios gerais que regulam a actividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da transparência.

12º. - 1. A Câmara Municipal estabelece como critérios orientadores para esta selecção, os seguintes factores de seriação dos candidatos: mais baixo nível de rendimentos; mais tempo de inscrição no Centro de Emprego na condição de desempregado; eventual existência de responsabilidades parentais e, de um modo geral, os que respeitem à situação sócio-económica e familiar dos candidatos à frequência dos estágios.

2. A verificação das circunstâncias relativas a cada candidato no âmbito referido no número anterior, pode determinar a produção de relatórios sociais, a realizar pelos serviços municipais competentes.

13º - Os estágios decorrerão em instalações da Câmara Municipal de Montemor-Novo ou que sejam por ela detidas, exploradas ou geridas a qualquer título,

localizadas na área geográfica do Município, sem prejuízo das deslocações que o exercício da actividade possa comportar.

14º - O horário de realização de cada estágio será fixado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, sendo de duração igual ao horário de trabalho praticado na unidade orgânica de acolhimento do estagiário.

15º - No início do estágio a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo celebra com o estagiário um contrato de formação em contexto de trabalho, onde se consignarão os correspondentes direitos e deveres.

16º - 1. Cada estágio decorrerá com o acompanhamento de um orientador, designado pelo Chefe de Divisão ou pelo eleito responsável pela área de acolhimento.

2. Cada orientador não poderá acompanhar mais de 2 (dois) estagiários em simultâneo

17º - 1. É considerada falta a ausência do local de realização do estágio em termos semelhantes ao regime instituído para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

2. As faltas injustificadas produzem efeitos no valor da bolsa de formação, cujo montante será reduzido em termos proporcionais à respectiva duração.

3. O estagiário será excluído quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;

4. O controlo de pontualidade e de assiduidade dos estagiários é efectuado através do preenchimento de uma folha de presenças, obrigatoriamente visada pelo respectivo tutor.

18º. - 1. O estágio pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder um mês:

a) Por manifesta impossibilidade superveniente do estagiário, devidamente comprovada, originada em motivos alheios à sua vontade e que lhe fosse impossível conhecer à data de candidatura;

b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o estágio.

2. Em caso de maternidade, paternidade ou adopção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3. Não é devida bolsa de formação durante o período de suspensão do estágio.

4. A suspensão do estágio não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respectivo termo.

19º - 1. Para além do disposto no nº 3 do artigo 14.º, o estágio pode ser feito cessar antecipadamente quando o estagiário adopte comportamentos que ofendam de forma irremediável a prossecução do interesse público que se tem em vista com a sua realização.

2. Essa cessação antecipada do estágio será sempre precedida de deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

3. O estágio cessará também a todo o tempo, por vontade do estagiário

20º. - 1. Os estagiários têm direito a uma bolsa de formação com valor equivalente a 50% do salário correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de assistente técnico, acrescido do pagamento de um montante igual ao do valor do subsídio de refeição para a categoria e carreira em causa.

2. O estagiário terá também direito a um seguro de acidentes pessoais.

21º - No final do estágio, após a recepção das avaliações, será entregue aos estagiários um certificado comprovativo da sua frequência, com as menções de "satisfez os objectivos do estágio" ou "não satisfez os objectivos do estágio".

22º- Os custos inerentes a este programa de bolsas de estágio serão suportados na íntegra pelo orçamento municipal

23º. - Até final da primeira quinzena do último mês do estágio, os estagiários deverão entregar o relatório final do projecto em que se encontrem inseridos, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal

Montemor-o-Novo, 12 de dezembro de 2014

A Presidente da Câmara,



(Hortênsia dos Anjos Chegado Menino)